



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 31/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 31/2022, que cria gratificação para os profissionais da Estratégia da Saúde da Família – ESF, vinculados ao Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS e à Rede Bem Cuidar.

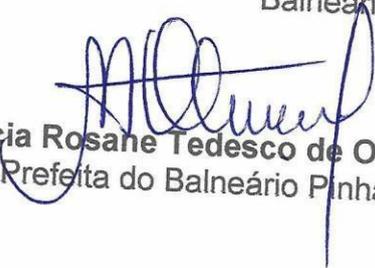
A referida gratificação busca motivar as equipes dos ESF Piloto Rede Bem Cuidar e ESB Piloto Rede Bem Cuidar, que vêm se empenhando no cumprimento das metas propostas e na obtenção do Selo Bronze.

Recebendo recursos próprios e trazendo capacitação e melhorias aos ESF Piloto Rede Bem Cuidar e ESB Piloto Rede Bem Cuidar e suas equipes, o Projeto Rede Bem Cuidar agrega excelência aos atendimentos prestados aos nossos municípios, fato pelo qual solicitamos o apoio dos nobres edis para a concretização desta gratificação.

A importância de se manterem a metas e o cronograma proposto e a ânsia de motivar as referidas equipes nos faz solicitar que este Projeto de Lei tramite nesta Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 02 de maio de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 31 DE 02 DE MAIO DE 2022

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – PIAPS E À REDE BEM CUIDAR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de parcela remuneratória, a título de gratificação aos servidores integrantes da Estratégia da Saúde da Família – ESF, Vinculados ao Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS e à Rede Bem Cuidar.

§1º Farão jus ao referido abono, os profissionais da Estratégia da Saúde da Família – ESF, vinculados ao Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS e à Rede Bem Cuidar, especificamente o ESF Piloto Rede Bem Cuidar e ESB Piloto Rede Bem Cuidar – ESF JOÃO GERALDO RODRIGUES PAULINO:

- I - Médico da ESF RBC;
- II - Enfermeiro da ESF RBC;
- III - Técnicos de enfermagem da ESF RBC;
- IV - Agentes Comunitários de Saúde da ESF RBC;
- V - Dentista da ESB RBC;
- VI - Auxiliar de Saúde Bucal ESB RBC.

§ 2º O abono previsto nesta Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem como origem o recurso de repasse do Estado através do PIAPS, relativo à metas atingidas.

§ 3º Receberá o abono de que trata esta Lei todo o Profissional da Estratégia da Saúde da Família – ESF, Vinculados ao Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS e à Rede Bem Cuidar com vínculo vigente com



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

o Município de Balneário Pinhal que se encontre ativo nas funções no decorrer do ano de 2022.

§4º As referidas gratificações não se incorporam aos respectivos vencimentos, de sorte que será automaticamente suprimida quando o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS e à Rede Bem Cuidar deixarem de existir.

Art. 2º Os servidores receberão, a cargo de gratificação, o valor de meio (50%) salário mínimo, a ser pago em parcela única dentro do exercício de 2022, desde que atendidas às necessidades da Estratégia da Saúde da Família – ESF, vinculadas ao Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS e à Rede Bem Cuidar e alcançadas todas as metas propostas neste Programa assim como o ESF adquirir o Selo Bronze.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de maio de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal

